



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, CNPJ nº 34.088.879/0001-97, com sede na Rua José Mesquita da Silveira, Bairro Centro, nº 358, Itabaiana/SE, CEP: 49500-277 e com foro na comarca de Itabaiana/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO AMOR E DA MISERICÓRDIA EUCARÍSTICA**, CNPJ nº 34.088.879/0001-97, com sede na Rua José Mesquita da Silveira, Bairro Centro, nº 458, Itabaiana/SE, CEP: 49500-277 e com foro na comarca de Itabaiana/SE, na forma da Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 11 de Novembro de 2025.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010

Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a utilidade pública estadual do Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, em razão dos relevantes serviços espirituais, sociais e comunitários que vem prestando à sociedade ao longo de sua trajetória.

O Instituto Religioso surgiu de uma profunda experiência de fé, nascida do Coração de Deus e inspirada no coração de homens e mulheres que se dispuseram a servir com amor e misericórdia. Sua fundação remonta ao dia 29 de junho de 2006, na sede da Comunidade Casa da Esperança do Amor aos Pobres de Santa Edwiges, em Arapiraca, fruto de um caminho de mais de uma década de vivências, desafios, privações, perseguições, milagres e, sobretudo, da graça divina que sustentou e consolidou sua missão.

A Instituição foi idealizada e fundada por Carmelita Leite de Lima, mulher de fé inabalável, natural de Arapiraca, filha de Helena e José Martins. Aos 35 anos, Carmelita intensificou sua vivência espiritual por meio da Renovação Carismática Católica, entregando-se plenamente ao serviço do Reino de Deus. A partir dessa entrega, surgiu o chamado que deu origem ao Instituto, reunindo jovens, homens e mulheres de diversas localidades, unidos pelo propósito de viver e testemunhar o amor e a misericórdia eucarística.

O Instituto tem como finalidade promover a evangelização, a formação espiritual e humana, o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos valores cristãos na comunidade. Com ações pautadas na fé, na caridade e no serviço ao próximo, o Instituto desenvolve atividades que vão desde o amparo a famílias carentes até o apoio a dependentes, idosos e pessoas em busca de renovação espiritual.

Reconhecer o Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística como de utilidade pública estadual é, portanto, um ato de justiça e reconhecimento ao trabalho silencioso, constante e transformador que a entidade realiza em prol do bem comum, da promoção da dignidade humana e da difusão dos valores éticos e cristãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorizar e incentivar a continuidade das ações desenvolvidas por esta instituição que tanto contribui para o crescimento espiritual e social de nosso Estado.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 11 de Novembro de 2025.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010

Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 11/11/2025 11:58

Checksum: **DBA87C0632F0CC0D144939CAE14C077DB3E64BB1A6E6F10DA2996AB438A16A0D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.